

37ª Zona Eleitoral	32
44ª Zona Eleitoral	35
46ª Zona Eleitoral	38
47ª Zona Eleitoral	45
52ª Zona Eleitoral	47
54ª Zona Eleitoral	50
55ª Zona Eleitoral	54
Índice de Advogados	55
Índice de Partes	56
Índice de Processos	58

ATOS DO CORREGEDOR

PORTARIAS

PORTARIA Nº 278 - TRE-ES/CRE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SIMÕES FONSECA, Corregedor Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando os termos da Resolução TSE nº 23.611, de Atos Gerais das Eleições 2020, em seu Capítulo V, da Transferência Temporária de Eleitores;

Considerando que, em razão da pandemia por Covid-19, os cartórios eleitorais encontram-se em funcionamento por atendimento remoto;

RESOLVE:

Art. 1º A transferência temporária de eleitor - TTE nas eleições municipais de 2020 será facultada para alteração de seção eleitoral no próprio município, no primeiro turno, no segundo turno ou em ambos.

Art. 2º O interessado em solicitar a transferência temporária de eleitor deverá preencher o formulário próprio, disponível na página eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo e enviar, juntamente com imagem de um documento oficial de identificação com foto, por correio eletrônico, à Zona Eleitoral.

Art. 3º Poderão solicitar a transferência temporária na forma do artigo anterior os integrantes dos seguintes grupos:

I - membros das Forças Armadas, das polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis e militares; dos corpos de bombeiros militares, dos agentes de trânsito e das guardas municipais que estiverem em serviço por ocasião das eleições;

II - eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - mesários e convocados para apoio logístico;

IV - os juízes eleitorais, os servidores da Justiça Eleitoral e os promotores eleitorais.

§ 1º Para os eleitores das categorias relacionadas no inc. I, o requerimento é feito coletivamente, pelo Órgão ao qual está vinculado o eleitor, seguindo as instruções do art. 2º.

§ 2º Os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida deverão encaminhar ao cartório eleitoral, além do requerimento e da imagem do documento oficial de identificação, documentação declaratória da deficiência ou da dificuldade de locomoção.

§ 3º A relação de endereços eletrônicos das zonas eleitorais estará disponível na página eletrônica do TRE/ES.

Art. 4º Recebido o requerimento de transferência temporária devidamente preenchido, bem como imagem legível do documento de identificação do eleitor, o cartório eleitoral deverá realizar o procedimento no sistema Elo, em 48h, salvando o arquivo do comprovante da operação, enviando-o imediatamente, por correio eletrônico, ao requerente.

Art. 5º Publique-se no DJe, bem como na página eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Vitória/ES, 24 de agosto de 2020.

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral - TRE/ES

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PETIÇÃO(1338) Nº 0600288-04.2019.6.08.0000

PROCESSO : 0600288-04.2019.6.08.0000 PETIÇÃO (Cariacica - ES)
RELATOR : **Jurista 1 - Dr. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO**
REQUERENTE : PODEMOS (PODE) - ESTADUAL
ADVOGADO : ERICO ALVES LOPES (17025/ES)
ADVOGADO : MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO (17394/ES)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
RESPONSÁVEL : GILSON DANIEL BATISTA
RESPONSÁVEL : WEDERSON BRAMBATI MAIOLI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 277/2020

PETIÇÃO (1338) - 0600288-04.2019.6.08.0000 - Cariacica - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: PODEMOS (PODE) - ESTADUAL

ADVOGADO: MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO - OAB/ES17394

ADVOGADO: ÉRICO ALVES LOPES - OAB/ES17025

RESPONSÁVEL: GILSON DANIEL BATISTA

RESPONSÁVEL: WEDERSON BRAMBATI MAIOLI

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: Dr. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

EMENTA

PETIÇÃO - REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2002 - OMISSÃO DE RECEITA ESTIMÁVEL EM DINHEIRO - IRRELEVÂNCIA - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO - LEVANTAMENTO - DEFERIMENTO.

1. A unidade técnica registrou que o partido político apresentou todas as peças constantes no artigo 6º, da Resolução TSE nº 19.768/95 e que não houve abertura de conta bancária, tampouco repasse de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha no exercício em questão. Registrou, ainda, que a partir das informações constantes nas peças não foi constatada a existência de recursos de origem não identificada e/ou de fonte vedada.